



Estado de São Paulo



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## PARECER

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

---

### **PROJETO DE LEI N° 153/2025**

*"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL 'ALIMENTAÇÃO', QUE AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS PÚBLICOS DESTINADOS A CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**RELATOR: VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

---

### **I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

O Projeto de Lei nº 153/2025, de autoria do Vereador Luiz Fernando Saviano, tem como objetivo instituir o Programa Municipal *AlimentaCÃO*, destinado à instalação de comedouros e bebedouros públicos para cães e gatos em situação de rua, a serem implantados em espaços públicos como praças, vias e demais áreas urbanas.

Segundo o texto, a construção, instalação, abastecimento, manutenção e higienização dos equipamentos serão integralmente de responsabilidade de voluntários, entidades parceiras e organizações não governamentais, sem ônus ao Poder Público. O projeto também prevê a possibilidade de contrapartida social mediante exibição de marcas ou logotipos nos equipamentos, respeitados critérios a serem definidos por regulamentação do Executivo.

A proposição estabelece ainda mecanismos de proteção e fiscalização dos equipamentos, prevendo multa administrativa em caso de dano ou destruição, com possibilidade de conversão em prestação de serviços voluntários junto ao Programa Municipal de Bem-Estar Animal (BEA).



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



O projeto contém diretriz expressa para regulamentação por decreto do Executivo, onde se definirão padrões sanitários, estéticos e de fiscalização, incluindo procedimentos de instalação e monitoramento.

## II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Após análise do mérito, da pertinência e dos potenciais impactos do projeto no âmbito das obras públicas, dos serviços municipais e das atividades privadas envolvidas, a Comissão considera os seguintes pontos:

### 1. Adequação à política municipal de ordenamento urbano

O projeto insere novos equipamentos urbanos em espaços de uso comum, impactando diretamente a dinâmica de uso de praças, calçadas e vias públicas. Embora se trate de mobiliário urbano de pequeno porte, sua instalação demanda cuidados, pois:

- interfere em **fluxos de circulação de pedestres e veículos**;
- exige **definição prévia de pontos estratégicos** para evitar riscos à segurança, especialmente em áreas de grande movimento;
- deve observar **padrões de acessibilidade** para não obstruir rotas de pedestres, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Esses aspectos deverão ser enfrentados na fase de regulamentação, sem prejuízo da viabilidade da proposta.

### 2. Manutenção dos equipamentos e impacto sobre serviços públicos

Ainda que o projeto determine que a manutenção recaia sobre voluntários e entidades privadas, cabe ao Poder Público a responsabilidade **residual e fiscalizatória**, especialmente no tocante a:

- adequação sanitária dos equipamentos;
- prevenção de focos de pragas decorrentes de restos de alimentos;
- verificação da qualidade da água e do acondicionamento da ração;
- acompanhamento da limpeza periódica exigida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Assim, embora não gere despesas diretas, haverá **necessidade de acompanhamento técnico**, inclusive pela Vigilância Sanitária e pelo setor ambiental, o que deve ser considerado como impacto indireto nos serviços públicos.

## 3. Responsabilidade civil e segurança em áreas públicas

Em se tratando de equipamentos que incentivam a permanência de animais soltos em determinados pontos fixos, é necessário considerar:

- eventuais **riscos de conflitos entre animais**;
- acidentes envolvendo transeuntes ou motociclistas;
- aumento de animais concentrados em pontos de alimentação.

Essas preocupações foram também objeto de manifestação da Comissão de Defesa e Direito dos Animais, devidamente registrada no processo legislativo.

Tais riscos não inviabilizam a proposição, mas demandam **planejamento adequado**, normas de distanciamento mínimo de vias e garantia de sinalização preventiva.

## 4. Participação da iniciativa privada e contrapartida social

A possibilidade de divulgação de logomarcas, desde que regulamentada, integra-se às atividades privadas de forma legítima e sem desvirtuar o propósito público do equipamento.

É importante que a regulamentação preveja:

- limites formais para evitar caráter comercial;
- padronização visual;
- vedação de publicidade política ou de caráter discriminatório.

## 5. Viabilidade do programa

Embora o projeto seja de natureza autorizativa, direciona atribuições a particulares e ao Poder Público que são exequíveis desde que a regulamentação:

- determine padrões construtivos mínimos;
- estabeleça critérios de localização;
- organize mecanismos de controle, fiscalização e monitoramento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

- assegure integração com políticas de saúde pública, meio ambiente e vigilância sanitária.

Não há incompatibilidade com a legislação municipal ou com normas superiores. O projeto insere-se na competência do Município de legislar sobre interesse local e proteção ambiental, bem como na atribuição de gerir espaços públicos.

---

### III – OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise técnica, **esta Comissão não identifica, neste momento, necessidade de apresentação de substitutivo, emenda ou subemenda**, considerando que:

- o projeto é autorizativo e depende essencialmente de regulamentação para definição de detalhes operacionais;
  - eventuais lacunas e preocupações apontadas por outras comissões permanentes podem ser atendidas na fase de execução, mediante decreto regulamentar;
  - a essência da proposta não apresenta inconsistências que exijam alteração legislativa prévia.  
Assim, **não são apresentadas modificações ao texto original**.
- 

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, entendendo que:

- o Projeto de Lei nº 153/2025 é **tecnicamente viável**,
- está **alinhado ao interesse público**,
- encontra amparo nas competências municipais,
- não apresenta incompatibilidades com o ordenamento urbanístico,
- e que eventuais riscos podem ser mitigados por regulamentação adequada,

**A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS OPINA FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 153/2025.**



Estado de São Paulo



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Recomenda-se, contudo, que o Poder Executivo, ao regulamentar a matéria, considere de forma expressa:

1. critérios de localização e distanciamento seguro dos equipamentos;
2. padrões sanitários e de higienização compatíveis com normas de saúde pública;
3. mecanismos de fiscalização pelo Município;
4. medidas de prevenção a acidentes e conflitos;
5. integração com políticas de guarda responsável e controle populacional;
6. procedimentos de credenciamento e monitoramento de voluntários e entidades apoiadoras.

**Assinam os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privada que votaram a favor:**

- Vereador Ademir Souza Floretti Junior (Presidente/ Relator)
- Vereador Marcos Antonio Franco (Vice-Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Membro)

---

**Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÖTTOLI”, em 26 de novembro de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

Relator



Estado de São Paulo



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## REFERÊNCIAS

- Projeto de Lei nº 153/2025. Câmara Municipal de Mogi Mirim.
- Constituição Federal de 1988.
- Constituição do Estado de São Paulo (1989).
- Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).
- Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).
- Lei Complementar nº 95/1998 (Técnica Legislativa).
- Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.
- Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim (Resolução nº 276/2010).
- Decreto Estadual nº 64.553/2019 (Política de Proteção Animal).



Estado de São Paulo



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 153/2025 QUE “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ‘ALIMENTAÇÃO’, QUE AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS PÚBLICOS DESTINADOS A CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

**Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.**

### **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**  
Presidente/Relator

**Vereador Marcos Antonio Franco**  
Vice-Presidente

**Vereador Wilians Mendes de Oliveira**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EK49879DANN3JBFR>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: EK49-879D-ANN3-JBFR**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - EK49-879D-ANN3-JBFR